



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E BEM-ESTAR SOCIAL

PROPOSIÇÃO: VETO AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 010/2023, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL/INDUSTRIAL OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DO ALVARÁ SANITÁRIO E/OU LICENÇA AMBIENTAL, CONFORME O CASO, AS PESSOAS MAIORES DE 60 (SESSENTA) ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATOR: LEONARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

I – RELATÓRIO

O Veto total ao Projeto de Lei supramencionado, consoante as razões apresentadas pelo Poder Executivo, foram de que o projeto é INCONSTITUCIONAL, declarando afronta aos seguintes diplomas legais: Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Atos das Disposições Transitórias (ADCT), Lei Orgânica Municipal, Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e Constituição Federal.

II – FUNDAMENTOS

O veto ocorreu dentro do prazo legal estabelecido pela LOM, que é de 15 dias úteis contados da data do recebimento da redação final do projeto de lei pelo Poder Executivo.

Assiste aos Vereadores a faculdade de legislar em matéria tributária, conforme entendimento sedimentado pelo Supremo Tribunal Federal. Precedentes: ADI nº 724-MC, rel. Min. Celso de Mello, DJ 27.04.01 e ADI nº 2.659, rel. Min. Nelson Jobim, DJ de 06.02.04;

O art. 15, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Campos Borges/RS, confere a Câmara Municipal a competência para legislar em matéria tributária, incluída aí a concessão de isenções.


Portanto, ao Vereador cabe a propositura de leis que não sejam de competência privativa do prefeito.

III – VOTO DO RELATOR

Em virtude do exposto, conclui-se que as razões do VETO TOTAL ao Projeto de Lei do Legislativo nº 010/2023, apresentadas pelo (a) Chefe do Poder Executivo Municipal, NÃO encontram respaldo na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

Sendo assim, voto favorável à sua rejeição em Plenário.

Sala das Comissões, Campos Borges/RS, 08 de fevereiro de 2024.


Leonardo Rodrigues de Oliveira
Relator



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

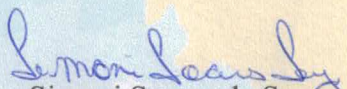
"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

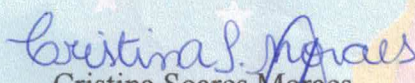
PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Bem-Estar Social, Vereadora Presidente Simoni Soares de Souza, Vice-Presidente Vereadora Cristina Soares Moraes e Vereador Vilson Toledo, em reunião realizada no dia 08 de fevereiro de 2024, às 19h, na Câmara Municipal de Campos Borges/RS, acompanhando o voto do relator, vereadora Simoni Soares de Souza e Cristina Soares Moraes, opinando em parecer contrário ao do relator o vereador Vilson Toledo.

Nos termos do disposto pelo Artigo 60, §7º, inciso IV, "a", opinam a maioria pela rejeição do Veto ao Projeto de Lei do Legislativo nº 010/2023.

Sala das Comissões, Campos Borges/RS, 08 de fevereiro de 2024.


Simoni Soares de Souza
Presidente


Cristina Soares Moraes
Vice-Presidente

Leonardo Rodrigues de Oliveira
Membro Relator

Vilson Toledo
Membro